



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8405	9	h

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo n.º: 8405/2018

Assunto: "Altera o Anexo I da Lei n.º 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Vitória".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Virgínia Brandão, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

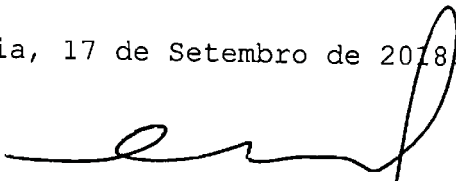
Cumpre ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 17 de Setembro de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões etc)
02/10/2018
Secretaria do S.A.C.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br T.T.S.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8405	10	4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8405/2018

PROJETO DE LEI: 153/2018

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Vitória.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Davi Esmael, o referido Projeto de Lei altera o Anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8405	11	K

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar o anexo I da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, adicionando no primeiro sábado de setembro o Festival Gastronômico de Goiabeiras.

A origem do Festival Gastronômico de Goiabeiras está diretamente ligada à organização da Primeira Igreja Batista de Goiabeiras - PIBG com o apoio da Associação de moradores do Bairro Goiabeiras.

O Projeto do Vereador Davi Esmael não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Em análise a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8405	32	X

(...)

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

Ainda, não viola a iniciativa privativa do Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 80, parágrafo único da Lei Orgânica de Vitória;

Art. 80 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

(...)

Paragrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Executivo, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 113, inciso V.

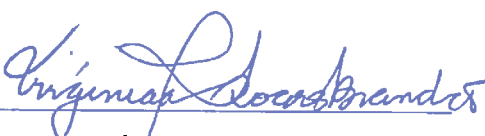
Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 153/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de setembro de 2018


A handwritten signature in blue ink, reading "Virgínia Brandão", is written over a horizontal blue line.

Virgínia Brandão

Vereadora - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 153/2018

Reunião : * Comissão de Justiça 04-10-2018
 Data : 04/10/2018 - 14:58:32 às 14:59:44
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CAMARA MUN		PAL DE VITORIA	
PROCE	Q	OLHA	RUBRICA
8405		33	K

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:59:22
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:59:30
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:59:38
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	14:59:33

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETARIO

